



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS
PROFLETRAS**



EDITAL INTERNO PROFLETRAS – UFAC 01/2024

SELEÇÃO DE BOLSISTA(S) CAPES

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõem as regras e normas vigentes, torna público o presente Edital Interno de Seleção de candidato(s) a cotas de bolsa CAPES, exclusivamente para a turma ingressante em 2024, mediante as normas contidas neste Edital e na Resolução nº 002/2024, de 11 de março de 2024, da Coordenação Nacional do PROFLETRAS, que define as normas para concessão de bolsas Capes para os mestrandos do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS).

I – Das disposições gerais

De acordo com o Art. 2º da Resolução nº 002/2024 da Coordenação Nacional do PROFLETRAS que define as normas para a concessão de bolsas Capes para os mestrandos do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), "A concessão de bolsa de estudo aos alunos matriculados no PROFLETRAS é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como agência financiadora, em consonância com suas regras e normas vigentes, o estabelecido no Edital do Exame Nacional de Acesso e demais normas do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS). Parágrafo único. A classificação do candidato no Exame Nacional de Acesso ao PROFLETRAS não é garantia de concessão de bolsa de estudo".

O processo de seleção será conduzido pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), da Ufac, que tomará como parâmetros os critérios abaixo relacionados.

II – Da Distribuição das cotas

De acordo com o Art. 3º da Resolução nº 002/2024 da Coordenação Nacional do PROFLETRAS, "A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES, em consonância com a Portaria nº 61, de 22 de março de 2017.

§1º. O número de bolsas a serem distribuídas entre as unidades locais do PROFLETRAS tem como referência o limite de 30% (trinta por cento) do número de alunos matriculados em cada turma.

§2º Caso a divisão não resulte em um número exato, haverá arredondamento para menos".

III – Da inscrição

As inscrições deverão ser feitas exclusivamente via e-mail institucional do Programa (ppg.profletras@ufac.br), conforme o cronograma deste edital, **até as 23h59 (horário do Acre)**, por meio do preenchimento, de próprio punho, de formulário de inscrição, acompanhado dos seguintes documentos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS
PROFLETRAS



- 1) documento comprobatório de renda, conforme exigido no Art. 7º, §4º da Resolução nº 002/2024 da Coordenação Nacional do PROFLETRAS;
- 2) cópia do Termo de Posse ou nomeação no cargo público, conforme exigido no Art. 7, §6º da resolução supracitada;
- 3) comprovante de residência em nome do candidato(a) (conta de água, luz ou telefone);
- 4) declaração (em papel timbrado da instituição declarante), assinada e carimbada pelo diretor, vice-diretor da escola ou órgão equivalente, de que o mestrando é professor efetivo de Língua Portuguesa e que está em exercício em sala de aula como professor de Língua Portuguesa da Rede Pública de Ensino (modelo - Anexo III).
- 5) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado (Anexo I);
- 6) Indicação, no formulário de inscrição, além dos dados pessoais, a pontuação que lhe é pertinente, seguindo os critérios elencados no Art. 7º, §4º da Resolução nº 002/2024 da Coordenação Nacional do PROFLETRAS.

O candidato deve comprometer-se a cumprir todos os termos deste Edital, da Resolução nº 002/2024 da Coordenação Nacional do PROFLETRAS, e das demais normas específicas para seleção e manutenção das bolsas.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições em data anterior à publicação deste edital, sendo reconhecidas exclusivamente aquelas que respeitarem o cronograma estabelecido neste Edital.

IV – Dos critérios para concorrer e permanecer com bolsa:

- (I) Comprovar, a cada semestre, no ato da matrícula, efetiva docência em Língua Portuguesa, em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil, mediante declaração do diretor, vice-diretor da escola ou órgão equivalente, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias.
- (II) **Comprovar pertencer ao quadro permanente de servidores da rede pública de ensino.**
- (III) **Comprovar aprovação em estágio probatório.**
- (IV) Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição Associada promotora do curso.
- (V) No momento de matrícula do mestrado, não estar cedido a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou ainda em situação de afastamento integral, excetuando-se aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS
PROFLETRAS



(VI) Não ter usufruído previamente de bolsa de estudo PROFLETRAS/CAPES, independentemente do tempo concedido.

(VII) Não estar usufruindo de bolsa de qualquer modalidade, excetuando-se a atuação como bolsista, na condição de tutor, da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01/CAPES/CNPq, de 12/12/2007.

(VIII) Não ser discente em qualquer outro Programa de Pós-graduação.

(IX) Assinar o Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações.

(X) Durante o curso, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelas entidades promotoras do curso (Portaria CAPES/ 209, artigo 7º., inciso IV).

(XI) Comprometer-se a, após o término do mestrado, por igual período ao de vigência da bolsa, colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB.

(XII) Comprometer-se a continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público, visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado.

Parágrafo único. O candidato deve comprometer-se a cumprir todos os termos deste Edital, da Resolução nº 002/2024 da Coordenação Nacional do PROFLETRA, e das demais normas específicas para seleção e manutenção das bolsas.

V – Da classificação

A composição da nota de classificação para a distribuição das bolsas considerará a soma da pontuação obtida na aplicação dos critérios estabelecidos pelo artigo 7º Resolução nº 002/2024 da Coordenação Nacional do PROFLETRAS (Anexo IV), sendo o aluno primeiro colocado aquele que tiver a maior soma de pontos e, assim, sucessivamente:

De acordo com o Art. 7º CN PROFLETRAS, a classificação dos alunos para a concessão das bolsas far-se-á pela soma da pontuação de cada candidato, relativa a cada um dos critérios abaixo enumerados:

§1º Critério acadêmico - A pontuação neste critério utilizará a nota final, no Exame Nacional de Acesso ao Profletras, de cada candidato, por unidade associada, de modo que serão atribuídos 5.0 (cinco pontos) ao candidato que tiver obtido nota final 10.0 (dez), seguindo pontuação decrescente.

§2º Critério social - A referência deste critério é a renda individual do(a) aluno(a), de modo que a situação de vulnerabilidade econômica seja considerada na distribuição das bolsas do PROFLETRAS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS
PROFLETRAS



§3º Para efeitos de pontuação no critério social, serão atribuídos os seguintes valores:

- I) 5.0 (cinco pontos) - para candidato que tenha uma renda mensal bruta menor ou igual a R\$ 1.412,00;
- II) 4.0 (quatro pontos) – para o candidato que tenha uma renda mensal bruta entre R\$ 1.413,00 e R\$ 3530,00;
- III) 3.0 (três pontos) - para o candidato que tenha uma renda mensal bruta entre R\$ 3531,00 e R\$ 8825,00;
- IV) 2.0 (dois pontos) - para o candidato que tenha renda mensal bruta acima de R\$ 8826,00.

§4º A pontuação marcada no formulário de inscrição referente ao critério social deve ser comprovada por meio de cópia da declaração de imposto de renda e dos três últimos contracheques.

§5º Critério de tempo de atuação no Ensino Público: mediante comprovação de atuação efetiva no Ensino Público, a cada candidato será atribuída a seguinte pontuação:

- I) 5.0 (cinco pontos) – para candidato que tenha uma atuação superior a 10 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio;
- II) 4.0 (quatro pontos) – para o candidato que tenha um tempo de serviço entre 9 e 7 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio;
- III) 3.0 (três pontos) – para o candidato que tenha um tempo de serviço entre 6 e 5 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio;
- IV) 2.0 (dois pontos) – para o candidato que tenha uma atuação de 4 e 3 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio.

§6º A pontuação marcada no formulário de inscrição referente ao critério de tempo de atuação no Ensino Público deve ser comprovada por meio de cópia do Termo de posse ou nomeação no cargo público.

Art. 8º A composição da nota de classificação para a distribuição das bolsas considerará a soma da pontuação obtida na aplicação dos critérios, sendo o aluno primeiro colocado aquele que tiver a maior soma de pontos e assim sucessivamente.

VI – Do desempate

Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, prevalecerá aquele que tiver obtido melhor resultado no critério acadêmico.

Persistindo o empate, terá prioridade, conforme a Lei 10.741-03, o candidato mais idoso.

VII – Do resultado e dos recursos

O resultado da seleção será publicado em <http://www2.ufac.br/profletras/menu/Editais2>, conforme cronograma deste edital, por meio de lista contendo os nomes dos candidatos, em ordem de classificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS
PROFLETRAS



Eventuais recursos deverão ser interpostos à Comissão de Bolsas do Programa, exclusivamente por e-mail (ppg.profletras@ufac.br), conforme o cronograma deste edital.

VIII – Cronograma

Publicação do Edital	14 de março de 2024
Inscrições	18 – 19 de março de 2024 até as 23h59 (horário do Acre)
Publicação do resultado preliminar	21 de março de 2024
Prazo regulamentar para recursos	22 de março de 2024
Resultado final	25 de março de 2024

IX – Da homologação

Art. 9º A homologação do pedido de bolsa pela Coordenação Nacional só será possível depois que:

I Tenham sido resolvidas quaisquer outras pendências existentes entre o discente e a CAPES ou qualquer outro órgão público.

II Alterações no nome do discente, caso haja, tenham sido devidamente atualizadas junto à Receita Federal.

Art. 10º Caso haja atraso no recebimento de uma ou mais parcelas de bolsa, decorrente de erro no cadastramento no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios da CAPES, caberá exclusivamente a este órgão de fomento a decisão sobre eventuais pagamentos retroativos da bolsa.

Art. 11º A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFLETRAS, na respectiva Instituição Associada.

X – Do cancelamento

Art. 12º A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pelo Coordenador Local, se ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

I) Abandono.

II) Desligamento.

III) Uma ou mais reprovações, incluindo reprovação por frequência, em qualquer disciplina.

IV) Uma reprovação no Exame de Qualificação.

V) Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

Art. 13º No caso de discentes afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

XI - Da revogação

Art. 14º Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS
PROFLETRAS**



- I) Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II) Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência.
- III) Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- IV) Se constatada a não observância do Termo de Compromisso (Anexo V).

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores recebidos como bolsa, conforme legislação em vigor.

XII – Das Disposições Finais

Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras Ufac.

Rio Branco, 14 de março de 2024.

Comissão de Seleção



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS
PROFLETRAS



ANEXO I	
INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS CAPES	
TURMA 10 (INGRESSO EM 2024)	
NOME COMPLETO:	
DADOS PESSOAIS:	
DATA DE NASCIMENTO:	
RG Nº:	ÓRGÃO EMISSOR/ESTADO:
CPF Nº:	
NACIONALIDADE:	NATURAL:
ENDEREÇO COMPLETO:	
RUA/AVENIDA:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE/ CELULAR:	
E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS/ BOLSA CAPES:	
Nº DO BANCO:	NOME DO BANCO:
Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA CORRENTE:
DADOS PROFISSIONAIS:	
ESCOLA(S) PÚBLICA(S) ONDE ATUA:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS
PROFLETRAS



PONTUAÇÃO

CRITÉRIO ACADÊMICO: _____ PONTOS
CRITÉRIO SOCIAL: _____ PONTOS
CRITÉRIO DE TEMPO DE ATUAÇÃO NO ENSINO PÚBLICO: _____ PONTOS
SOMA DOS PONTOS: _____ PONTOS

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS:

1) Documento que comprove pertencer ao quadro permanente de servidores da rede pública de ensino.	
2) Comprovação de aprovação em estágio probatório.	
3) Documento comprobatório de renda do aluno.	
4) Documento comproatório de tempo de atuação no Ensino Público	

Declaro que tenho interesse em participar do processo de seleção de bolsas Capes, de acordo com o Edital Interno 001/2024 de seleção de bolsas do PROFLETRAS e com as normas estabelecidas na Resolução 002/2024 da Coordenação Nacional do PROFLETRAS.

_____, _____ de _____ de 2024.

Ass.:

(PARA USO INTERNO)

Recebido pela Secretaria em ____/____/____

Ass.:

Deferido pela Comissão de Bolsas em ____/____/____

Ass.:

Ass.:

Ass.:

Ass.:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS
PROFLETRAS**



ANEXO II – Tabela de pontuação por nota final para o critério acadêmico

Nota Final	Pontuação
10.0	5.0
9.9	4.9
9.8	4.8
9.7	4.7
9.6	4.6
9.5	4.5
9.4	4.4
9.3	4.3
9.2	4.2
9.1	4.1
9.0	4.0
8.9	3.9
8.8	3.8
8.7	3.7
8.6	3.6
8.5	3.5
8.4	3.4
8.3	3.3
8.2	3.2
8.1	3.1
8.0	3.0
7.9	2.9
7.8	2.8
7.7	2.7
7.6	2.6
7.5	2.5
7.4	2.4
7.3	2.3
7.2	2.2
7.1	2.1
7.0	2.0



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS
PROFLETRAS



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____ [nome do declarante], no exercício da função de _____ [diretor, vice-diretor etc.], da Escola _____, localizada na Rua _____, nº _____, Bairro _____ Município de _____, telefone () _____, declaro, a pedido da parte interessada, que _____ [nome do interessado], portador do documento de identidade nº _____, é professor(a) da disciplina de _____, no ensino fundamental ou médio nesta instituição de ensino, pertencendo ao quadro permanente.

_____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do declarante



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional
Coordenação Nacional

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 – CONSELHO GESTOR, de 11 de março de 2024.

Torna sem efeito a resolução 001/2021 e define novas regras para concessão de bolsas Capes para os mestrandos do Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Inciso I, do Regimento do PROFLETRAS,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas para concessão de bolsas Capes,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a resolução 001/2021 da Coordenação Nacional do Profletras e definir novas regras para concessão de bolsas para os mestrandos do Mestrado Profissional em Letras.

Art. 2º A concessão de bolsa de estudo aos alunos matriculados no ProfLetras é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como agência financiadora, em consonância com suas regras e normas vigentes, o

estabelecido no Edital do Exame Nacional de Acesso e demais normas do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS).

Parágrafo único. A classificação do candidato no Exame Nacional de Acesso ao PROFLETRAS não é garantia de concessão de bolsa de estudo.

Art. 3º A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES, em consonância com a Portaria nº 61, de 22 de março de 2017.

§1º. O número de bolsas a serem distribuídas entre as unidades locais do PROFLETRAS tem como referência o limite de 30% (trinta por cento) do número de alunos matriculados em cada turma.

§2º Caso a divisão resulte em um número com uma casa decimal maior que cinco será feito o arredondamento, seguindo a regra matemática, desde que haja recursos para a complementação de uma nova quota de bolsa, decorrente de arredondamento para menos (no caso de número com uma casa decimal igual ou menor que cinco).

Art. 4º A bolsa concedida visa suprir as necessidades dos alunos, especificamente relacionadas às atividades do Mestrado, como a aquisição de material escolar, livros, transporte, participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais e outras.

Art. 5º Para a concessão de bolsa, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Comprovar, a cada semestre, no ato da matrícula, efetiva docência em Língua Portuguesa no Ensino Fundamental (1º ao 9º anos) ou Médio, em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil, mediante declaração do diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias.
- II. Comprovar pertencer ao quadro permanente de servidores da rede pública de ensino.
- III. Comprovar aprovação em estágio probatório.
- IV. Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição Associada

promotora do curso.

- V. No momento de matrícula do mestrado, não estar cedido a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou ainda em situação de afastamento integral, excetuando-se aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.
- VI. Não ter usufruído previamente de bolsa de estudo PROFLETRAS/CAPES, independentemente do tempo concedido.
- VII. Não estar usufruindo de bolsa de qualquer modalidade, excetuando-se a atuação como bolsista, na condição de tutor, da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01/CAPES/CNPq, de 12/12/2007.
- VIII. Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação.
- IX. Assinar o Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações.
- X. Durante o curso, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelas entidades promotoras do curso (Portaria CAPES/ 209, artigo 7º., inciso IV);
- XI. Comprometer-se a, após o término do mestrado, por igual período ao de vigência da bolsa, colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB.
- XII. Comprometer-se a continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público, visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado. Parágrafo único - O não cumprimento dos incisos I e XII deste artigo implicará a devolução de valores de bolsa recebidos indevidamente, devidamente atualizados.

Art. 6º Para concorrer à seleção de bolsa, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I – Estar efetivamente matriculado no PROFLETRAS.

II – Efetuar inscrição, em formulário próprio, que estará disponível em cada Unidade

Local do PROFLETRAS.

III – Indicar, no formulário de inscrição, além de seus dados pessoais, a pontuação que lhe é pertinente, seguindo os critérios elencados no artigo 7º.

IV – Entregar documento comprobatório da renda no ato da inscrição.

Art. 7º A classificação dos alunos para a concessão das bolsas far-se-á pela soma da pontuação de cada candidato, relativa a cada um dos critérios abaixo enumerados.

§1º Critério acadêmico - A pontuação neste critério utilizará a nota final, no Exame Nacional de Acesso ao Profletras, de cada candidato, por unidade associada, de modo que serão atribuídos 5.0 (cinco pontos) ao candidato que tiver obtido nota final 10.0 (dez), seguindo pontuação decrescente, conforme Anexo I.

§2º Critério social - A referência deste critério é a renda individual do(a) aluno(a), de modo que a situação de vulnerabilidade econômica seja considerada na distribuição das bolsas do PROFLETRAS.

§3º Para efeitos de pontuação no critério social, serão atribuídos os seguintes valores:

- I) 5.0 (cinco pontos) - para candidato que tenha uma renda mensal bruta menor ou igual a R\$ 1.412,00 ;
- II) 4.0 (quatro pontos) – para o candidato que tenha uma renda mensal bruta entre R\$1.413,00 e R\$ 3530,00;
- III) 3.0 (três pontos) - para o candidato que tenha uma renda mensal bruta entre R\$3531,00 e R\$ 8825,00 ;
- IV) 2.0 (dois pontos) - para o candidato que tenha renda mensal bruta acima de R\$8826,00.

§4º A pontuação marcada no formulário de inscrição referente ao critério social deve ser comprovada por meio de cópia da declaração de imposto de renda e dos três últimos contra cheques .

§5º Critério de tempo de atuação no Ensino Público: mediante comprovação de atuação efetiva no Ensino Público, a cada candidato será atribuída a seguinte pontuação:

- I) 5.0 (cinco pontos) – para candidato que tenha uma atuação superior a 10 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio;

II) 4.0 (quatro pontos) – para o candidato que tenha um tempo de serviço entre 9 e 7 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio;

III) 3.0 (três pontos) – para o candidato que tenha um tempo de serviço entre 6 e 5 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio;

IV) 2.0 (dois pontos) – para o candidato que tenha uma atuação de 4 e 3 anos no Ensino Fundamental e/ou Médio.

§6º A pontuação marcada no formulário de inscrição referente ao critério de tempo de atuação no Ensino Público deve ser comprovada por meio de cópia do Termo de posse ou nomeação no cargo público.

Art. 8º A composição da nota de classificação para a distribuição das bolsas considerará a soma da pontuação obtida na aplicação dos critérios, sendo o aluno primeiro colocado aquele que tiver a **maior soma** de pontos e assim sucessivamente.

§1º A divulgação dos resultados será feita com a listagem por ordem de classificação de todos os candidatos inscritos, sendo os candidatos contemplados com a bolsa de estudos aqueles que estiverem dentro do limite de bolsas atribuídas ao núcleo no qual está matriculado.

§2º Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, prevalecerá aquele que tiver obtido melhor resultado no critério acadêmico. Persistindo o empate, terá prioridade, conforme a Lei 10.741-03, o candidato mais idoso.

§3º No caso de um candidato renunciar ou ser destituído da bolsa dela, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação.

Art. 9º A homologação do pedido de bolsa pela Coordenação Nacional só será possível depois que:

I - O processo de matrícula do discente for completamente encerrado na instituição associada.

II - O Coordenador Local da unidade associada enviar à Secretaria Nacional do PROFLETRAS o original do Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações, assinado pelo mestrando, conforme previsto no inciso IX do Art. 5º.

III - O discente estiver devidamente cadastrado pelo Coordenador Local no Sistema de

Controle de Bolsas e Auxílios da CAPES.

IV - Tenham sido resolvidas quaisquer outras pendências existentes entre o discente e a CAPES, ou qualquer outro órgão público.

V - Alterações no nome do discente, caso haja, tenham sido devidamente atualizadas junto à Receita Federal.

Art. 10º Caso haja atraso no recebimento de uma ou mais parcelas de bolsa, decorrente de erro no cadastramento no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios da CAPES, caberá exclusivamente a este órgão de fomento a decisão sobre eventuais pagamentos retroativos da bolsa.

Art. 11º A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFLETRAS, na respectiva Instituição Associada.

Art. 12º A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pelo Coordenador Local, se ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

I Abandono.

II Desligamento.

III Uma ou mais reprovações, incluindo reprovação por frequência, em qualquer disciplina.

IV IV Uma reprovação no Exame de Qualificação.

V - Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

Art. 13º No caso de discentes afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

Art. 14º Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de

todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência.

III Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

IV IV Se constatada a não observância do Termo de Compromisso (modelo anexo).

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores recebidos como bolsa, conforme legislação em vigor.

Art. 15° Serão constituídas Comissões para seleção e acompanhamento das bolsas em cada unidade associada, composta por três professores da unidade local do PROFLETRAS e um representante discente eleito por seus pares para essa finalidade.

Art. 16° Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES e pela Coordenação Nacional do PROFLETRAS.

Art. 17° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 11 de março de 2024.



PROFA. DRA. MARIA DA PENHA CASADO ALVES
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PROFLETRAS



TERMO DE COMPROMISSO

Mestrado Profissional

Declaro, _____ para os devidos fins, que eu, _____, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área _____ sob o número de matrícula _____ em nível de Mestrado, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;

II – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

III – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

“I. conforme estabelecido pela PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 22 DE JULHO DE 2014, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.”

IV – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

V – atender ao disposto pela Portaria Ministerial MEC nº 289/2011, com ênfase ao art. 2º da Portaria MEC 289/2011, a saber:

“Art. 2º Os professores beneficiados com a Bolsa de Formação Continuada de que trata esta Portaria, assinarão com a CAPES Termo de Compromisso assegurando continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiverem vinculados.”

VI – atender ao disposto pelo parágrafo único, inciso III, da Portaria CAPES nº 61/2017, a saber:

“III - firmar termo de compromisso colocando-se sob disponibilidade para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu curso, por igual período ao de vigência de sua bolsa.”

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

